

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>08</u> voto(s) Favoráveis e <u>07</u> voto(s) Contrários	
Em <u>14</u> / <u>04</u> / <u>2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 124/2014

Solicita informações sobre o pagamento de adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

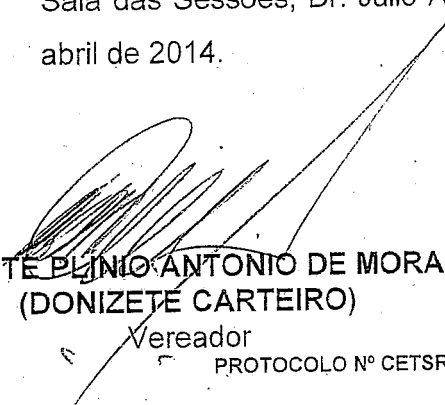

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador, através de um Agente de Trânsito, que o Executivo não estaria pagando o adicional de periculosidade a essa categoria de servidor, em descumprimento do disposto na Lei nº 3.748, de 28 de Dezembro de 2011 (cópia anexa).

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Executivo está pagando aos Agentes de Trânsito o Adicional de Periculosidade, equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento-base, conforme disposto na Lei nº 3.748, de 28 de Dezembro de 2011?
2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de abril de 2014.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 08/04/2014 - 16:16:31 02384/2014
/vtc



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-971

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

LEI Nº 3.748

De 28 de Dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 124-E, de 16/12/2011

AUTÓGRAFO Nº 3.703, de 27/12/2011

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "c", inciso I, do artigo 265, do Regimento Interno, o seguinte dispositivo da Lei nº 3.748, de 28 de Dezembro de 2011:

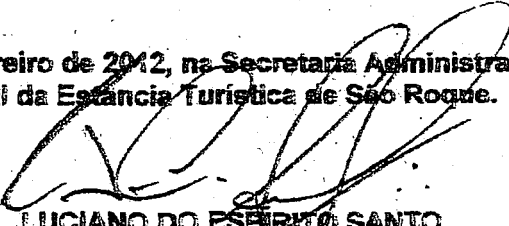
"Art. 1º

Art. 1º A Aos Agentes de Trânsito será concedido, um Adicional de Periculosidade, equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento-base."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
de 17 de Fevereiro de 2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 17 de Fevereiro de 2012, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 46ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de Dezembro de 2011.
Veto rejeitado na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de Fevereiro de 2012.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 0402/2014 – GP

São Roque, 8 de Maio de 2014.

Resposta Requerimento n.º 124/2014, de autoria do Vereador Donizete Plinio Antonio de Moraes.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento em testilha, eis anexa a manifestação da nossa Divisão de Recursos Humanos.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

A

Sra. Simone

Gabinete do Sr. Prefeito

Segue retorno quanto ao Requerimento Nº 124/14, de 08.04.14.

Informo que a Lei Nº 3.748/11 possui o Art. 1º Vetado, conforme anexo.

Demais trabalhos a respeito deste assunto já foram iniciados por esta Administração.

Atenciosamente.

São Roque, 07 de Maio de 2014

Estela Cristina Parra
Chefe de Recursos Humanos

DETSW09/05/2014-17:01:35 3090/2014 F2



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

LEI Nº 3.748

De 28 de Dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 124-E, de 16/12/2011
AUTÓGRAFO Nº 3.703, de 27/12/2011
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

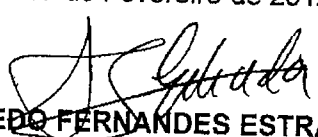
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "c", inciso I, do artigo 265, do Regimento Interno, o seguinte dispositivo da Lei nº 3.748, de 28 de Dezembro de 2011:

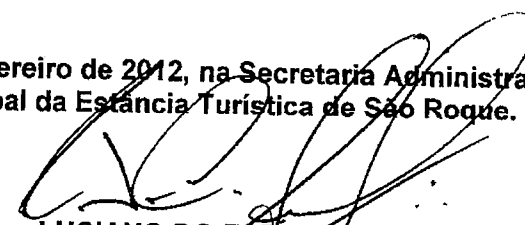
"Art. 1º

Art. 1º A Aos Agentes de Trânsito será concedido, um Adicional de Periculosidade, equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento-base."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
de 17 de Fevereiro de 2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 17 de Fevereiro de 2012, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 46ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de Dezembro de 2011.
Veto rejeitado na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de Fevereiro de 2012.

/les



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.748

De 28 de dezembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 124/11-E,
De 16 de dezembro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3.703 de 27/12/11.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre criação de cargos na Lei n.º 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante da Tabela abaixo:

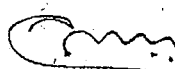
Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
07	Agente de Trânsito	DSE/DO	R\$ 1.244,20	VII	40 horas	Ensino Médio completo

Art. 1º A – (VETADO).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 28 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária de 27/12/2011.

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0390/2014 – GP

São Roque, 5 de Maio de 2014.

Assunto: **Requerimento nº 124/2014**, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
12/05/2014

Secretário

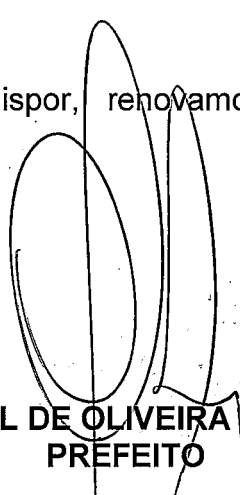
Senhor Vereador Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

Rafael Marreiro de Godoy
Presidente
